



Prefeitura Municipal de Ipiranga do Norte

ESTADO DE MATO GROSSO

PROJETO DE LEI Nº 012 DE 08 DE JUNHO DE 2022.

SÚMULA: AUTORIZA O PODER EXECUTIVO MUNICIPAL ABRIR CRÉDITO ADICIONAL ESPECIAL NO ORÇAMENTO DO MUNICÍPIO E DA OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

ORLEI JOSÉ GRASSELI, PREFEITO MUNICIPAL DE IPIRANGA DO NORTE, ESTADO DE MATO GROSSO, no uso de suas atribuições legais, encaminha para deliberação da Câmara Municipal de Vereadores, o seguinte projeto de lei:

Art. 1º - Fica o Chefe do Poder Executivo autorizado a abrir Crédito Adicional Especial no valor de até **R\$ 67.500,00 (Sessenta e Sete Mil e Quinhentos Reais)**, nos termos do Artigo 41, inc. II da Lei Federal nº 4.320/64, para Inclusão de dotações e Fontes de Recursos no Orçamento vigente, conforme segue:

Órgão: 05 – Secretaria Municipal de Educação, Cultura, Esporte e Lazer

Unidade: 004 – Departamento de Esporte e Lazer

Função: 27 – Desporto e Lazer

Subfunção: 813 – Lazer

Programa: 0018 – Ipiranga Mais Lazer

Projeto atividade: 1007 – Constr./Ref./Ampl. Espac. Recreativos e de Lazer

Natureza da despesa:

44.90.52.0000 – Equipamentos e Materiais Permanentes.....R\$ 67.500,00

Fonte de recursos:

2.500.000000 – Recursos não Vinculados de Impostos.....R\$ 67.500,00

Art. 2º - Para fazer face ao crédito autorizado no artigo anterior desta Lei, serão utilizados os recursos provenientes do Superávit Financeiro apurado no Balanço Patrimonial do Exercício anterior nos termos do art. 43, § 1º, Inciso I e § 2º, da Lei Federal nº 4.320, de 17 de março de 1964.



Prefeitura Municipal de Ipiranga do Norte

ESTADO DE MATO GROSSO

Art. 3º - Fica o Poder Executivo autorizado a proceder reforços orçamentários nos créditos abertos no Artigo 1º, nos termos do §1º inciso I e III do artigo 43, da Lei Federal 4.320/64, até o limite estabelecido no artigo 1º da Lei Municipal 769/2021 de 09 de dezembro de 2021.

Art. 4º - Fica igualmente autorizado a atualização na Lei Municipal nº 759/2021 de 12 de Agosto de 2021 – PPA 2022/2025, Lei Municipal nº 762/2021 de 30 de Setembro de 2021 – LDO 2022 e Lei Municipal nº 767/2021 de 30 de Novembro de 2021 – LOA 2022, as alterações orçamentárias descritas nos artigos desta lei.

Art. 5º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogando as disposições em contrário.

Ipiranga do Norte-MT, 08 de Junho de 2022.

**ORLEI JOSÉ GRASSELLI
PREFEITO MUNICIPAL**



Prefeitura Municipal de Ipiranga do Norte

ESTADO DE MATO GROSSO

MENSAGEM JUSTIFICATIVA AO PROJETO DE LEI Nº 012/2022

Senhor Presidente,

Senhores Vereadores e Vereadora,

Encaminhamos para apreciação de Vossas Excelências, o Projeto de Lei que dispõe sobre abertura de crédito adicional Especial de recursos provenientes de Superávit Financeiro apurado em balanço do exercício anterior no orçamento financeiro do exercício de 2022.

Considerando que a abertura de créditos por superávit, está previsto na lei 4.320/64:

Art. 43. A abertura dos créditos suplementares e especiais depende da existência de recursos disponíveis para ocorrer a despesa e será precedida de exposição justificativa

§ 1º Consideram-se recursos para o fim deste artigo, desde que não comprometidos:

I - O superávit financeiro apurado em balanço patrimonial do exercício anterior

Neste mesmo sentido o Tribunal de Contas através da Súmula 13 diz:

Súmula nº 13

O valor do superávit financeiro apurado no balanço patrimonial do exercício anterior, utilizado para abertura ou reabertura de créditos adicionais, deve ser considerado na apuração do Resultado da Execução Orçamentária do exercício corrente

Diante do exposto e pela fundamentação da solicitação do referido crédito, este projeto tem por finalidade atender uma demanda para aquisição de playground para ser instalado na Praça central do Município de Ipiranga do Norte.



Prefeitura Municipal de Ipiranga do Norte

ESTADO DE MATO GROSSO

Para aquisição deste equipamentos, serão utilizados os recursos de superávit financeiro através da fonte de recursos livres, o que não compromete a execução de outros programas e serviços com recursos vinculados.

São estas, Senhor Presidente, Senhores Vereadores e Vereadora, as justificativas ao Projeto de Lei em anexo, no entanto continuamos à inteira disposição desse Legislativo Municipal, para quaisquer outros esclarecimentos ou justificativas que Vossas Excelências julgarem necessário.

Gabinete do prefeito municipal de Ipiranga do Norte, Estado de Mato Grosso, em 08 de junho de 2022.

ORLEI JOSÉ GRASELI
Prefeito Municipal